



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

“Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização – Lei Felca, dispõe sobre medidas de prevenção e conscientização quanto à adultização precoce de crianças e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização – Lei Felca, com o objetivo de prevenir e conscientizar a população acerca dos riscos da adultização precoce, garantindo a proteção integral e o desenvolvimento saudável das crianças.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se adultização a exposição de crianças a conteúdos, comportamentos e responsabilidades próprios da vida adulta, incluindo, entre outros:

I – sexualização precoce;

II – imposição excessiva de responsabilidades emocionais incompatíveis com a idade;

III – apologia, incentivo ou banalização da pornografia infantil;

IV – influências midiáticas ou culturais que comprometam, de forma objetiva e verificável, a vivência plena e saudável da infância.

Art. 3º Constituem diretrizes da Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização:

I – desenvolvimento de campanhas educativas, com cartazes, materiais informativos e mídias de fácil acesso à população;

II – realização de palestras, oficinas e atividades pedagógicas voltadas a pais, responsáveis e comunidade escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



III – capacitação anual de profissionais da educação e da saúde para identificação e prevenção de casos;

IV – promoção de ações integradas com órgãos públicos, conselhos tutelares, Ministério Público, forças de segurança e organizações da sociedade civil.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá executar as ações previstas nesta Lei de forma articulada com os órgãos e entidades competentes, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com organizações não governamentais.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada, no que couber, pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 6º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, à aplicação de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 1º - O valor da multa e os procedimentos administrativos para sua aplicação serão definidos em regulamento.

§ 2º - O não pagamento da multa no prazo fixado implicará a inscrição do valor na dívida ativa municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de agosto de 2025.

Ricardo Toledo

Vereador

Gabinete do Vereador Ricardo Alexandre Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização – Lei Felca, inspirada no trabalho do influenciador Felipe Bressamin Pereira, conhecido como Felca, que tem alertado sobre os riscos da adultização precoce de crianças, sobretudo nas redes sociais.

A adultização é fenômeno que expõe crianças a conteúdos e responsabilidades próprios da vida adulta, como a sexualização precoce, imposição de encargos emocionais excessivos, estímulo à pornografia infantil e influências culturais que comprometem a vivência plena da infância. Tal prática, muitas vezes naturalizada, traz impactos profundos e negativos no desenvolvimento psíquico, emocional e social das crianças.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em seu art. 4º, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Importante ressaltar que a presente proposição está em plena conformidade com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917, segundo a qual “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

A proposta cria diretrizes concretas para prevenção e enfrentamento do problema, sem interferir na estrutura organizacional ou na autonomia administrativa do Poder Executivo, prevendo campanhas educativas, atividades pedagógicas, capacitação de profissionais e ações integradas, com fiscalização e aplicação de sanções para casos de descumprimento.

A relevância desta Lei é inequívoca, pois reforça a responsabilidade compartilhada na proteção integral da criança, combatendo práticas nocivas que podem comprometer seu desenvolvimento saudável. Com a aprovação deste Projeto, Tremembé estará na vanguarda das políticas públicas de proteção à infância.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de agosto de
2025.**

Ricardo Toledo

Vereador

Gabinete do Vereador Ricardo Alexandre Toledo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003400380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo Toledo** em 15/08/2025 11:27

Checksum: **DC3E7AE550AE39FA3ACB82292214D5EC76C2671CD7F21A553D1C6716E4184170**